



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 082 /2025

Institui a Política Municipal de Empreendedorismo de Negros e Negras no município de Contagem e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Empreendedorismo de Negros e Negras, com a finalidade de criar condições para aumentar a inclusão, a produtividade e o desenvolvimento sustentável de empreendimentos liderados por negros no mercado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

- I - Negro e negra: pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou que adotam autodefinição análoga;
- II – Empreendedor: agente social, formal ou não, pessoa física ou jurídica, individual ou coletiva, que assume riscos para criar ou refazer produtos e processos, explorar novos mercados e reestruturar organizações de forma inovadora;
- III – Empreendedorismo de negros e mulheres: ação criativa e inovadora de construção da autonomia econômica e financeira, de geração de renda, a partir do trabalho em empreendimento econômico, considerando a riqueza cultural e a formação profissional de negros e mulheres;
- IV – Empoderamento econômico: autonomia e capacidade de contribuição com o desenvolvimento econômico da sociedade, por intermédio do trabalho produtivo e consequente melhoria da qualidade de vida;

VEREADORA
MOARA
Saboia



(31) 3359-9789



comunicacao.moarasaboia@gmail.com.br



www.moarasaboia.com.br



@moarasaboia



Pç. São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

V – Economia Solidária: conjunto de iniciativas que organizam a produção de bens e serviços, o acesso e a construção do conhecimento, a distribuição, o consumo e o crédito em consonância com princípios e práticas de autogestão, democracia, solidariedade, cooperação, equidade, valorização do meio ambiente, valorização do trabalho humano, valorização do saber local e igualdade de gênero, geração, etnia e credo.

Art. 3º Para efeito do disposto nesta Lei, serão contemplados negros empreendedores que tenham o interesse em implantar ou expandir atividades e empreendimentos socioprodutivos e que necessitem de apoio para desenvolver ou melhorar as condições de manutenção e ampliação de capacidade produtiva.

Parágrafo único. O público alvo desta política é os negros e negras, formais e informais, do município de Contagem, especialmente as pessoa em situação de violência e discriminação.

Art. 4º A Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras compreende a instituição de condições necessárias para o desenvolvimento de atividades empreendedoras lideradas por negras e negros no mercado, por meio de ações de fomento, assistência técnica, desburocratização jurídica das iniciativas e do acesso ao crédito, bem como da formação e qualificação em gestão, de modo a propiciar a redução do desemprego, do subemprego e de outras formas precárias de ocupação da força de trabalho que atingem, especialmente, os negros, no âmbito do Município de Contagem.

Art. 5º São objetivos estratégicos da Política Municipal de Fomento ao Empreendedorismo de Negros e Negras:

I - Fomentar e apoiar os projetos de pequeno, médio e grande porte de negros e

VEREADORA

MOARA
Saboia



(31) 3359-9789



comunicacao.moarasaboia@gmail.com.br



www.moarasaboia.com.br



@moarasaboia



Pç. São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

negras, empreendedores em Contagem;

II - Diminuir as barreiras à entrada ampliação e fortalecimento das iniciativas de negros e negras, empreendedores contagenses, no mercado;

III - Apoiar as negras e negros empreendedores já atuantes em Contagem para o desenvolvimento de seus negócios e aumento de sua competitividade;

IV - Reforçar a inclusão econômica como uma das alternativas de rompimento do ciclo de violência, vislumbrando um cenário de ampliação de autonomia das mulheres negras;

V - Ampliar as ações de formação e qualificação empresarial, em parceria com instituições governamentais e não-governamentais;

VI - Facilitar as condições de acesso ao crédito para negros e negras empreendedores;

VII - Viabilizar o acesso a bens de produção, equipamentos, mobiliário e outros meios necessários à operacionalização dos empreendimentos;

VIII - Potencializar a redução da diferença entre a remuneração média entre empreendedores homens e mulheres;

IX - Potencializar o aumento da remuneração média dos negros e das negras empreendedoras;

X - Potencializar adaptação da abordagem de apoio aos empreendedores, da economia solidária, informais, individuais, micro e pequenos empresários para a inclusão das temáticas de gênero e raça, em todo o processo formativo e produtivo;

XI - Incrementar o combate ao racismo e ao sexismo institucional.

Art. 6º As ações estão estruturadas nos seguintes componentes:

I - Apoio à gestão, comercialização e produção;

VEREADORA
MOARA
Saboia



(31) 3359-9789



comunicacao.moarasaboia@gmail.com.br



www.moarasaboia.com.br



@moarasaboia



Pç. São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Conscientização;

III - Fortalecimento institucional.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 03 de fevereiro de 2025.

Moara Louisa Saboia
Vereadora Contagem

VEREADORA

MOARA
Saboia



(31) 3359-9789



comunicacao.moarasaboia@gmail.com.br



www.moarasaboia.com.br



@moarasaboia



Pç. São Gonçalo, 18 - Centro, Contagem - MG